

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA-DF E A DALETH VEÍCULOS LTDA EPP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024.**

**PROCESSO Nº 00071-00000290/2024-98**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com seu Diretor de Administração e Finanças Substituto **PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA**, nacionalidade: brasileiro, profissão: servidor público, economista, portador do RG 2.874.652 SSP/DF, CPF: 037.151.101-12, e de outro lado como **CONTRATADO, DALETH VEÍCULOS LTDA EPP**, CNPJ nº. 04.515.963/0001-89, com sede comercial em SHS QUADRA 06, CONJUNTO A, BLOCO B, LOJA 19, ED BRASIL 21, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP nº 70.316-000, representada neste ato por **RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1965, natural de Brasília - DF, filho de Emmanuel de Sá Roriz Junior e Ivanir de Sá Roriz, portadora da CNH nº. 037.429.021-50, emitido pelo DETRAN/DF em 10/12/2010 e do CPF nº. 279.745.291-72, residente e domiciliado SHIN QI 07 Conjunto 04 Casa 12 – Lago Norte – Brasília - DF – CEP: 71.515-040, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência 146102723, da Proposta de fl. 155550626, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Distrital nº 45.539/2024, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 , além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores "0 km" (zero quilômetro), incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem repasse de franquia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses de acordo com a lei nº 13.303 de 2016, para uso nos deslocamentos no Distrito Federal e entorno, conforme especificado no Termo de Referência 146102723, para atender às necessidades dos usuários e funcionários da CEASA-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 152375998.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	-----------	-----	----------------	--------------------	----------------------

1	<p>VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN EXECUTIVO "O KM" ( ZERO QUILOMETRO), COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, NA COR PRETA, MOVIDO A GASOLINA, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL) OU HÍBRIDO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO COMPOSTA POR POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV (CENTO E DEZ CAVALOS-VAPOR), EQUIPADOS COM SISTEMA DE SOM USB/BLUETOOTH, DIREÇÃO ASSISTIDA (ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, ACIONAMENTO ELÉTRICO DO RETROVISOR, AR-CONDICIONADO, COM ADIÇÃO DE PELÍCULA AUTOMOTIVA DE PROTEÇÃO UV, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASÉIRO, ALARME, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS COM ACIONAMENTO POR CONTROLE, COM TODAS AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE COTNTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).</p> <p>OBS.: OS VEÍCULOS DEVERAM VIR EQUIPADOS COM SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA (EX.: IBUTTON OU DALLAS) E DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL (RASTREADOR) DO VEÍCULO.</p>	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	<p>VEÍCULOS UTILITÁRIO DE CARGA TIPO "PICK UP" "O KM" ( ZERO QUILOMETRO), COM TRANSMISSÃO MANUAL, 02 PORTAS, NA COR BRANCA, COM MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1.3, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV (NOVENTA E OITO CAVALOS-VAPOR), MOVIDO A GASOLINA OU BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 1220L, PARA 2 (DOIS) PASSAGEIROS, COM TODAS AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE COTNTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).</p> <p>OBS.: OS VEÍCULOS DEVERAM VIR EQUIPADOS COM SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTA (EX.: IBUTTON OU DALLAS) E DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL (RASTREADOR) DO VEÍCULO.</p>	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
TOTAL:				R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 -Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário;.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 152110632 dos autos do processo de número em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa de **R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 152110632) dos autos do processo de número em epígrafe):

Unidade Orçamentária: **14.202**

Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**

Grupo de Despesa: **33**

Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000198, emitida em 11 de novembro de 2024, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF.

7.2 - O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - A contrata deverá iniciar os serviços em até 30 dias, contados da assinatura do contrato;

8.2 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 ( sessenta ) meses de acordo com a Lei nº 13.303/2016

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, de forma subsidiária, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIA**

20.1- Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.2- Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.3- A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

20.4- No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.5- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.6- No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.7- A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.8- Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

<b>RISCO 01</b>			
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

<b>Id</b>	<b>DANO</b>		
1.	Sofrer risco desconhecido pela falta de planejamento da contratação		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir fluxo para o processo de contratação pública.</li> <li>Elaborar documento de formalização da demanda, e estudo técnicos preliminares da contratação e termo de referência.</li> <li>Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas para a conclusão de suas fases principais, sobre tudo quanto á assinatura do contrato.</li> </ul>	Fiscal designado pela PRESI	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir prazos e responsáveis para cada etapa do processo, durante o seu curso.</li> <li>Envio dos autos para análise jurídica, na condição de determinantes, para o prosseguimento da contratação.</li> </ul>	Fiscal designado pela PRESI	
<b>RISCO 02</b>			
<b>Probabilidade:</b>		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>		
1.	<b>FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO</b>		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1.	Fiscalizar, e documentar todas as ações.	Fiscal designado pela PRESI	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na impossibilidade do cumprimento das Cláusulas contratuais, deve-se notificar e multar, no último caso, providenciar a rescisão do Contrato. E promover a contratação imediata da segunda colocada bem como a confecção de um novo termo de referência.</li> </ul>	PRESI	
<b>RISCO 03</b>			
<b>Probabilidade:</b>		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Id</b>	<b>DANO</b>		
1.	ABANDONO DO CONTRATO PELA CONTRATDA		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	

1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir adequadamente as exigências de habilitação técnica, econômico financeiro bem como os casos de rescisão contratual no edital.</li> </ul>	DIRAF
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de notificação, tempestivamente, no primeiro dia de descumprimento das cláusulas do contrato, edital, bem como do termo de referência.</li> </ul>	Fiscal designado pela PRESI,
2.	Chamar a segunda empresa colocada na licitação.	SECON
RISCO 04		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	( X ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa	( X ) Média ( ) Alta
<b>Id</b>	<b>DANO</b>	
1.	ATRASO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhamento da manutenção programada.</li> <li>Inserção de cláusula no contrato prevendo o prazo de 48h para atendimento de manutenção corretiva.</li> </ul>	PRESI Fiscal designado pela SECON
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Emissão de notificação assim que identificado das demandas de manutenção.</li> <li>Estipular data para a manutenção preventiva.</li> </ul>	Fiscal designado pela PRESI,

Além da tabela com o mapeamento dos riscos apontados acima prevendo ações futuras e incertas durante a vigência do contrato, nos termos da legislação em vigor, sugere-se também constar das cláusulas contratuais definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, o seguinte:

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- III - As medidas que serão tomadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- V - Outras informações relevantes.

Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do contrato, não previstos como caso de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<b>BRUNO SENA RODRIGUES</b> Presidente	<b>PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA</b>  Diretor de Administração e Finanças (Substituto)	<b>RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ</b>  Representante
<b>TESTEMUNHAS</b>		
	<b>IGOR PIMENTEL CRUZ</b> <b>C.P.F: 068.844.596-97</b>	<b>DIEGO LOPES COSTA</b> <b>C.P.F: 012.312.961-63</b>



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha**, em 13/11/2024, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 13/11/2024, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 13/11/2024, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA - Matr.0001057-X, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 13/11/2024, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FLAVIO SA RORIZ, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=155946179](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155946179) código CRC= **C95BC963**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)

